



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-  
PR, E A EMPRESA TOPLINE PRODUTOS E  
EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA  
PROFISSIONAL LTDA - ME, NOS TERMOS DO  
PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2017.**

CONTRATO N.º 139/2017.

ID-TCE/PR N.º 1178/2017

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO: TOPLINE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida Dep. Heitor A. Furtado n.º 6375, JD. Santos Dumont, na Cidade de Paranaíba, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 02.846.505/0001-05, neste ato representada por Rosana Mara da Silva Hila, brasileira, residente e domiciliado na Cidade de Paranaíba, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 755.586.299-91, têm entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial n.º 074/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato obedece às normas fixadas no Pregão Presencial n.º 074/2017, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO**

**O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA**

§1.º - Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser entregues no prazo de 3(três) dias à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 074/2017.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2017 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei n.º 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.



#### CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 6.007,90 (seis mil sete reais e noventa centavos)**. O pagamento será realizado em ATE 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
<b>Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina - 33.90.30.07.12.00</b>					
59	03.001.04.122.0002.2007	33.90.30.07.12.00	0	R\$	1.000,00
97	03.005.04.122.0002.2011	33.90.30.07.12.00	0	R\$	1.010,65
109	03.006.13.392.0011.2012	33.90.30.07.12.00	0	R\$	582,65
<b>Material de Limpeza e Produtos de Higienização - 33.90.30.22.00.00</b>					
59	03.001.04.122.0002.2007	33.90.30.22.00.00	0	R\$	500,00
97	03.005.04.122.0002.2011	33.90.30.22.00.00	0	R\$	545,40
109	03.006.13.392.0011.2012	33.90.30.22.00.00	0	R\$	2.744,80
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
<b>Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina - 33.90.30.07.12.00</b>					
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.07.12.00	0	R\$	1.500,00
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.07.12.00	933	R\$	1.500,00
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.07.12.00	934	R\$	5.000,00
219	05.002.08.244.0013.2023	33.90.30.07.12.00	0	R\$	1.500,00



219	05.002.08.244.0013.2023	33.90.30.07.12.00	934	R\$	4.964,15
225	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.07.12.00	0	R\$	1.000,00
225	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.07.12.00	934	R\$	3.000,00
235	05.003.08.243.0013.6002	33.90.30.07.12.00	0	R\$	1.500,00
235	05.003.08.243.0013.6002	33.90.30.07.12.00	934	R\$	3.000,00
<b>Material de Limpeza e Produtos de Higienização - 33.90.30.22.00.00</b>					
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.22.00.00	0	R\$	250,00
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.22.00.00	933	R\$	300,00
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.22.00.00	934	R\$	558,60
219	05.002.08.244.0013.2023	33.90.30.22.00.00	0	R\$	150,00
219	05.002.08.244.0013.2023	33.90.30.22.00.00	934	R\$	500,00
225	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.22.00.00	934	R\$	500,00
235	05.003.08.243.0013.6002	33.90.30.22.00.00	934	R\$	500,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
<b>Merenda Escolar - 33.90.32.05.00.00</b>					
337	06.006.12.361.0010.2037	33.90.32.05.00.00	0	R\$	15.000,00
341	06.006.12.365.0010.2038	33.90.32.05.00.00	0	R\$	14.606,50
<b>Material de Limpeza e Produtos de Higienização - 33.90.30.22.00.00</b>					
252	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.22.00.00	0	R\$	2.000,00
283	06.003.12.365.0010.2030	33.90.30.22.00.00	0	R\$	1.793,50
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
<b>Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina - 33.90.30.07.12.00</b>					
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.07.12.00	0	R\$	6.000,00
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.07.12.00	303	R\$	4.000,00
381	07.002.10.301.0012.2042	33.90.30.07.12.00	495	R\$	3.348,05
<b>Material de Limpeza e Produtos de Higienização - 33.90.30.22.00.00</b>					
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.22.00.00	0	R\$	2.000,00
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.22.00.00	303	R\$	1.000,00
381	07.002.10.301.0012.2042	33.90.30.22.00.00	495	R\$	999,50
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</b>					
<b>Material de Limpeza e Produtos de Higienização - 33.90.30.22.00.00</b>					
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.22.00.00	0	R\$	1.899,90
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				R\$	<b>84.753,70</b>

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos do Pregão Presencial nº 074/2017, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 074/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do Pregão Presencial nº 074/2017, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos produtos executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 07 de Dezembro de 2017.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**Rosana Mara da Silva Hila**  
TOPLINE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA  
LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA - ME

---

**Cleoneide Batista Gaia Hoffmann**  
CPF: 804.980.439-91

---

**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30